ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
22 de Novembro de 1973 *

No processo 139/73,

Einfuhr- und Vorratsstelle für Getreide und Futtermittel

contra

Eugen Münch

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Verwaltungsgerichtshof Hesse, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 3.° do Regulamento (CEE) n.° 1196/71 da Comissão, de 8 de Junho de 1971 (JO L 125, p. 12), relativo às condições de concessão dos subsídios compensatórios para o trigo mole, e do artigo 3.° do Regulamento (CEE) n.° 1182/71 do Conselho, de 3 de Junho de 1971 (JO L 124, p. 1; EE 01 F1 p. 149), relativo à determinação das regras aplicáveis aos prazos, às datas e aos termos.

Decisão:

O artigo 3.°, último parágrafo, do Regulamento (CEE) n.° 1196/71 não prevê nem um prazo, nem uma data, na acepção do Regulamento (CEE) n.° 1182/71.

* Língua do processo: alemão.